

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO ALOYSIO NEVES

VOTO GC-7 4319/2014

PROCESSO : TCE/RJ Nº 213.433-1/14
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE
MACABU
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RESPONSÁVEL PELOS
BENS PATRIMONIAIS
EXERCÍCIO : 2013

Trata o presente processo da prestação de contas do responsável pelos Bens Patrimoniais do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu, referente ao exercício de 2013.

O Corpo Instrutivo sugere, às fls. 42/44, a Regularidade das Contas dando quitação plena ao responsável pelos Bens Patrimoniais em questão.

O Ministério Público Especial, representado pela Procuradora Marianna Montebello Willeman, à fl. 45, corrobora o entendimento do Corpo Instrutivo.

É o Relatório.

Após análise dos autos, posiciono-me **de acordo** com o Corpo Instrutivo e com o Ministério Público Especial.

VOTO:

I – Pela **REGULARIDADE** das contas do responsável pelos Bens Patrimoniais do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu, referente ao exercício de 2013, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**, com fulcro no inciso I, art. 20, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar nº 63/90.

Plenário,

ALOYSIO NEVES
CONSELHEIRO-RELATOR

Ctas7

